7114/2026
08 JUL 2026

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; (art. 32, inciso I do Decreto de Regulamentação).

Estudo Técnico Preliminar – ETP, tem por objetivo a aquisição de Roçadeiras, Marca *Stihl*, conforme Decreto Nº. 4.936 de 07 de julho de 2017, conforme Anexo I deste ETP.

A presente aquisição justifica-se e faz-se necessária para uso dos equipamentos pelos servidores públicos na manutenção, limpeza e conservação continua da área externa da sede da Secretaria Municipal Meio Ambiente – SMMA, "áreas verdes", praças, jardins, bosques e unidades de conservação com rapidez, eficiência e esmero.

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (art. 32, inciso IX do Decreto de Regulamentação).

Por não ser obrigatório, conforme Art. 28, II, a, do Decreto Municipal n.º 7.034/2024, não foi elaborado Plano Anual de Contratações, entretanto a presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

III – Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho; (art. 32, inciso II do Decreto de Regulamentação).

1. Requisitos Gerais

1.1. Contratação de empresa para fornecimento/aquisição de Roçadeira, Marca *Stihl*, conforme Decreto Nº. 4.936 de 07 de julho de 2017;

Rodrigo da Costa Camilo
Responsável pela Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU
Mat. 01/1085

André Alves Guedes
Diretor de Projetos e Educação Ambiental
Engenheiro Ambiental
Mat. 05/4800

7114/2026
08 JUL 2026 08

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.2. O objeto a ser contratado consiste em serviços comuns especializados, referentes ao fornecimento de Roçadeiras, os quais não se enquadram como bens ou serviços de luxo.

1.3. Pretende-se adquirir o item selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da legalidade, economicidade, isonomia, eficiência e sustentabilidade;

1.4. O objeto a ser adquirido deverá ser da marca ***Stihl,*** a fim, atender o Decreto Nº. 4.936 de 07 de julho de 2017;

1.5. Não se faz necessária a exigência de garantia contratual, dada a natureza do objeto e o baixo risco de execução;

2. Requisitos Legais

A contratação deverá ser realizada em consonância com as justificativas formuladas, nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas neste instrumento e em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, quais sejam:

2.1. Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.2. Decreto Municipal nº 7.034/2024, propõe nova regulamentação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (n.º 14.133/2021).

3. Requisitos de Sustentabilidade

3.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas contratações promovidas pela Administração Pública, poderão ser exigidos dentro do que for aplicável para a realização dos serviços os critérios de sustentabilidade Ambiental, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 6ª edição, setembro/2023;

Rodrigo da Costa Camilo
Responsável pela Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU
Mat. 01/1085

André Alves Guedes
Diretor de Projetos e Educação Ambiental
Engenheiro Ambiental
Mat. 05/4800

7114/2026
08 JUL 2026 09

3.2. Obedecer às diretrizes constantes na Resolução CONAMA Nº. 433/2011.

3.2. Obedecer às diretrizes constantes na Resolução CONAMA Nº. 5/1989;

4. Subcontratação

4.1. Não é admitida subcontratação

5. Vistoria/Amostra

5.1. Não há necessidade visto que a marca do objeto a ser definido encontra-se definido e estabelecido pelo Decreto Nº. 4.936 de 07 de julho de 2017.

IV – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (art. 32, inciso VI do Decreto de Regulamentação).

A quantidade estimada levou em consideração a extensão das áreas que necessitam passar por manutenção e conservação de forma continua. 01 (uma) unidade será destinada a manutenção da sede da SMMA e 01 (uma) unidade para manutenção de plantios de espécies arbóreas nas "áreas verdes", praças, jardins, bosques e unidades de conservação.

Assim, a presente contratação tem por objetivo a aquisição de 02 (duas) Roçadeiras, Marca *Stihl*.

V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; (art. 32, inciso III do Decreto de Regulamentação).

Rodrigo da Costa Camilo
Responsável pela Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos RSU
Mat 01/1085

André Alves Guedes
Diretor de Projetos e Educação Ambiental
Engenheiro Ambiental
Mat. 05/4800

7114/2026
08 JUL 2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Alternativa 1 – Realização da manutenção com ferramentas manuais (foice).

Vantagens:

- Menor custo de aquisição da ferramenta.
- Não há custo com combustível e manutenção mecânica.

Desvantagens:

- Morosidade na execução do serviço.
- Execução do serviço sem padrão de altura de corte;

Conclusão:

Alternativa inviável, pois não há uniformidade na execução do serviço e baixo rendimento.

Alternativa 2 – Locação de roçadeira

Vantagens:

- Menor investimento inicial;
- Redução de custos relacionados a depreciação.

Desvantagens:

- Custos acumulado elevado em utilizações frequentes;
- Necessidade de renovação contratual periódica;

Conclusão:

Alternativa inviável a longo prazo, pois o equipamento será utilizado diariamente o que elevará custo da locação e não irá gerar patrimônio do Município.

Conclusão do levantamento de mercado:

A aquisição da roçadeira constitui a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, por garantir:

- Uniformidade na execução dos serviços de roçada;

Rodrigo da Costa Camilo
Responsável pela Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos - PMM
Mat 01/1085

Andrei Alves Guedes
Diretor de Projetos e Educação Ambiental
Engenheiro Ambiental
Mat. 05/4800

7174/2026
08 JUL 2026

- Agilidade na execução dos serviços
- Patrimônio ao Município;
- Disponibilidade imediata do equipamento;
- Menor custo global para utilização diária; e
- Maior autonomia no planejamento e execução dos serviços.

Dessa forma, a aquisição da roçadeira é a solução mais adequada e eficiente para atender às demandas da Administração Pública Municipal, promovendo legalidade, economicidade, eficiência e sustentabilidade.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (art. 32, inciso V do Decreto de Regulamentação).

Não foi encontrado Contratos ou Atas vigentes para aquisição de roçadeira, com as mesmas especificações deste ETP junto ao Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, conforme capturas de tela abaixo.

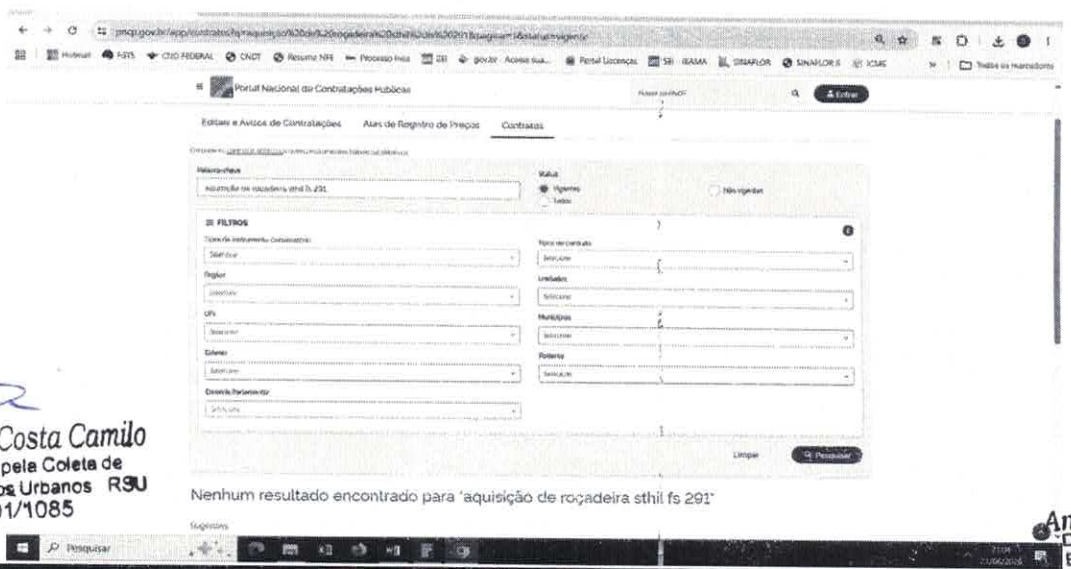

Rodrigo da Costa Camilo
Responsável pela Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos RSU
Mat 01/1085

Andrei Alves Guede
Diretor de Projetos e Educação Ambiental
Engenheiro Ambiental
Mat

7114/2026
08 JUL 2026
12

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

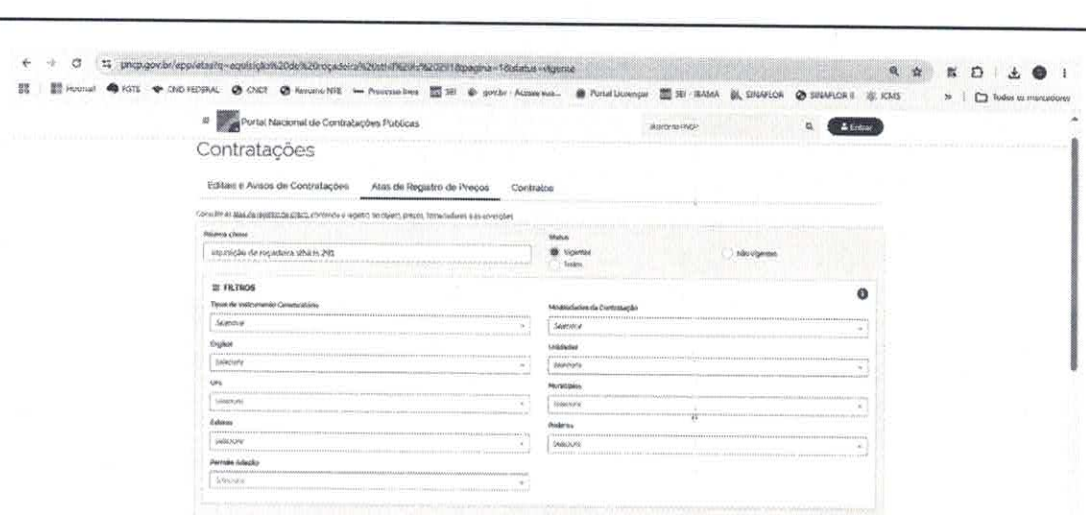

Assim, a estimativa de valor para presente aquisição foi realizada junto ao sitio eletrônico oficial da marca *Stihl*, disponível em https://loja.stihl.com.br/rocadeira-fs-291/p.



Rodrigo da Costa Camilo
Responsável pela Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos RSU
Mat 01/1085

André Alves Guedes
Diretor de Projetos e Educação Ambiental
Engenheiro Ambiental
Mat. 05/1800

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme consulta no sitio eletrônico oficial da marca Stihl, demonstrado na captura de tela acima, encontrou-se o seguinte valor.
Valor unitário: R$ 4.249,48

Assim, considerando que a presente contratação visa a aquisição de 02 (duas) unidades, estima-se o valor da presente contratação na importância de **R$ 8.498,96**.

A estimativa de preços acima deverá ser refinada pela Divisão de Compras, para efeitos de valores de referência para realização da aquisição.

A cotação de valores pela Divisão de Compras deverá ser efetuada juntos a banco de preços, fornecedores e demais fontes disponíveis para consulta, observando a marca indicada no decreto de padronização, a fim que o valor final estimado para aquisição seja o praticado pelo mercado.

VII – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; (art. 32, inciso IV do Decreto de Regulamentação).

Considerando o Decreto Nº. Nº. 4.936 de 07 de julho de 2017, e visando maior rendimento na execução dos serviços a roçadeira a ser adquirida deverá possuir a seguinte especificação.

Roçadeira ***Sthil*** a combustão, Potência (kW/CV) 2,0 / -, Cilindrada (cm^3) 41,6, Ferramenta de corte TrimCut C 42-2 / Lâmina de 2 facas, Ø 230 mm, Peso (kg) 8,8, Diâmetro ferramenta de corte (mm) 420, Eixo de transmissão na haste Rígido, Comprimento total s/ ferramenta de corte (cm)177,5, Nível de pressão sonora dB(A) 99, Nível de potência sonora dB(A) 111, Nível de vibração esquerda/direita (m/s^2) 2,6 - 2,9 / 2,6 - 2,7, Motor 2-MIX, Capacidade do tanque de combustível (l) 0,75,

Rodrigo da Costa Camilo
Responsável pela Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos RSU
Mat. 01/1085

André Alves Guedes
Diretor de Projetos e Educação Ambiental
Mat. 05/4800

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação; (art. 32, inciso VII do Decreto de Regulamentação).

Optou-se pela não divisão do objeto em lotes (parcelamento), realizando-se a contratação em lote único para a aquisição das 02 (duas) roçadeiras.

A escolha se justifica pelo fato das roçadeiras serem do mesmo modelo e destinadas ao mesmo local de entrega. A aquisição unificada garante a padronização dos equipamentos, o que facilita o treinamento dos operadores, a futura manutenção e a reposição de peças de reposição.

Além disso, por se tratar de uma quantidade baixa (duas unidades), o parcelamento geraria um aumento desnecessário no custo administrativo de gestão de contratos, sem trazer qualquer ganho econômico ou de competitividade para a Administração Pública. Portanto, o lote único atende plenamente aos princípios da eficiência e da economicidade.

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (art. 32, inciso X do Decreto de Regulamentação).

Com a aquisição das 02 (duas) roçadeiras em lote único, a Administração Pública busca alcançar os seguintes resultados para a gestão ambiental:

Economicidade (Recursos Financeiros)

Otimização de Recursos: A compra de duas máquinas do mesmo modelo reduz o custo do frete para entrega única e garante preços melhores na disputa por lote.

Manutenção acessível: O gasto com peças de desgaste natural (como fios de nylon, lâminas e velas) será padronizado. Isso permite compras futuras em maior quantidade e com menor preço para o órgão.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

Rodrigo da Costa Camilo
Responsável pela Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU
Mat 01/1085

André Alves Guedes
Diretor de Projetos e Educação Ambiental
Engenheiro Ambiental
Mat. 05/4800

Agilidade nas Equipes de Campo: Com duas máquinas iguais, os servidores e operários da Secretaria do Meio Ambiente trabalham com o mesmo padrão técnico. Isso agiliza o serviço de roçada e jardinagem em praças, parques e áreas de preservação e conservação.

Menos Burocracia: A equipe administrativa gerencia apenas um contrato e um único fornecedor, liberando os servidores para outras fiscalizações importantes da pasta ambiental.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

Zelo pelo Patrimônio Público: A padronização facilita o controle do almoxarifado, que guardará insumos para um único tipo de motor.

Preservação e Limpeza Eficiente: As roçadeiras novas garantem motores mais modernos e regulados. Isso gera menor consumo de combustível e menor emissão de poluentes na atmosfera, alinhando a compra aos objetivos ecológicos da secretaria.

X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; (art. 32, inciso XI do Decreto de Regulamentação).

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a aquisição surta seus efeitos.

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes; (art. 32, inciso VIII do Decreto de Regulamentação).

Responsável pela Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU
Mat. 01/1085

Diretor de Projetos e Educação Ambiental
Engenheiro Ambiental
Mat. 05/4800

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Ata correlata vigente de Nº. 178/2025[1], refere-se tão somente a aquisição de suprimentos para roçadeira.

O Pregão Nº. 043/2025, previa a aquisição de roçadeiras, todavia, o item restou fracassado na realização do certame[2].

Pelo exposto, verifica-se, que não há contratações correlatas e/ou interdependentes para a aquisição do item pretendido neste ETP.

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (art. 32, inciso XII do Decreto de Regulamentação).

A roçadeira a combustão pode ocasionar impactos ambientais relacionados à emissão de gases provenientes da queima de combustível, geração de ruído e vibração, consumo de recursos naturais (combustível e lubrificantes), geração de resíduos decorrentes da manutenção do equipamento (óleos lubrificantes, filtros, velas, lâminas, fio de corte e embalagens) e descarte inadequado de componentes ao final da vida útil.

Medidas mitigadoras:

- Adquirir equipamento com tecnologia que proporcione menor consumo de combustível e redução das emissões atmosféricas, compatível com a necessidade operacional.

---

11 https://transparencia.miguelpereira.rj.gov.br/webrun/tmp/lai_ATO_registro/4FFF0F7A-187D-4C9D-8340-00A935BC5038_178-25.pdf

[2] https://transparencia.miguelpereira.rj.gov.br/ver20230623/tmp/lai_lei_projetos/78591EF2-0002-4E6F-BA74-BC1D4D51D707_ata.pdf, https://transparencia.miguelpereira.rj.gov.br/ver20230623/tmp/anexo_diario/D77BFEB8-1367-457B-BD1E-B2A03D0BC9DFD.O.%201768%20DE%2003%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202025.pdf

Responsável pela Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU
Mat 01/1085

Diretor de Projetos e Engenheiro Ambiental

- Priorizar modelos que atendam às normas técnicas e ambientais aplicáveis, garantindo maior eficiência energética e menor impacto ambiental.
- Realizar manutenção preventiva periódica, conforme recomendações do fabricante, visando aumentar a vida útil do equipamento, reduzir o consumo de combustível e minimizar a geração de resíduos.
- Utilizar combustíveis e lubrificantes adequados às especificações técnicas do fabricante, evitando desperdícios e reduzindo riscos de contaminação do solo e da água.
- Promover o armazenamento, manuseio e abastecimento do equipamento de forma segura, prevenindo vazamentos e derramamentos.
- Destinar adequadamente os resíduos gerados durante a manutenção, especialmente óleos lubrificantes usados, filtros, velas de ignição, embalagens e demais componentes, observando a legislação ambiental vigente.
- Adotar práticas de operação que reduzam a emissão de ruídos e a dispersão desnecessária de resíduos vegetais.
- Exigir que as embalagens fornecidas sejam recicláveis ou tenham destinação ambientalmente adequada.

Logística reversa e destinação final

Ao final da vida útil a roçadeira, deverá, quando aplicável, orientar sobre a destinação ambientalmente adequada dos componentes e materiais passíveis de reutilização ou reciclagem. Os resíduos provenientes da manutenção e substituição de peças deverão ser encaminhados para empresas ou sistemas de coleta devidamente licenciados, observando as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais aplicáveis.

Baixo consumo de recursos

O equipamento deverá apresentar consumo de combustível compatível com sua categoria e potência, possuir disponibilidade de peças de reposição para prolongamento de sua vida útil e permitir manutenção corretiva e preventiva

Rodrigo da Costa Camilo
Responsável pela Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos
Mat 01/1085

André Alves Guedes
Diretor de Projetos e Educação Ambiental
Engenheiro Ambiental
Mat. 05/4800

sem necessidade de substituição prematura do conjunto, contribuindo para o uso racional de recursos naturais e a redução da geração de resíduos.

XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (art. 32, inciso XIII do Decreto de Regulamentação).

Diante da fundamentação exposta neste documento, é viável esta aquisição.

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a aquisição de roçadeiras, mostra-se viável e tecnicamente necessária, mediante a aprovação.

A aquisição das roçadeiras, enquadra-se como bem comum conforme a legislação vigente podendo ser adquirida por meio de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação Eletrônica, nos termos do no art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21, por Menor Preço por item, com regime de execução empreitada por preço unitário.

XIV - Anexos

- Anexo I – Decreto Nº. 4.936 de 07 de julho de 2017.

XV - RESPONSÁVEIS

Andrei Alves Guedes – Mat. 05/4800
Andrei Alves Guedes
Diretor de Projetos e
Educação Ambiental
Engenheiro Ambiental
Mat. 05/4800

Rodrigo da Costa Camilo – Mat. 01/1085
Rodrigo da Costa Camilo
Responsável pela Coleta de
Resíduos Sólidos Urbanos RSU
Mat 01/1085

Miguel Pereira/RJ, 06 de julho de 2026.

7114/2026
08 JUL 2026 19

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO

I

Costa Camilo
Resp... Coleta de
Resíduos Sólidos Urbanos RSU
Mat. 04/1085

Andrei Alves Guedes
Diretor de Projetos e
Educação Ambiental
Engenheiro Ambiental
...5/4800

7114/2026
08 JUL 2026 20

DECRETO N.º 4.936 DE 07 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Avaliadora designada através da Portaria nº 0694, de 07 de junho de 2017, constante do Processo Administrativo nº 5.106/2017;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica adotada a padronização dos equipamentos, roçadeiras e motosserras desta Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, a marca STIHL.

Art. 2º - A padronização a que se refere o presente Decreto será observada nos casos de compra e manutenção dos equipamentos citados no artigo 1º.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 07 de julho de 2017.

André Pinto de Afonseca.
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST DO RIO

Publicado em 10 / 07 / 2017
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 04 Bim nº 425
Rúbrica
Mat. 01/2450